



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” e dá outras providências.

EMERSON FERNANDO LOURENÇO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituída pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo a homenagem denominada “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel”, cujo objetivo será homenagear, anualmente, pessoas que tenham destacado relevante atuação na área jurídica, dentre eles, juízes, promotores, procuradores, defensores públicos e advogados do município.

Art. 2º O “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” será concedido anualmente em Sessão Solene.

Art. 3º A Sessão para a concessão do “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” ocorrerá na segunda quinzena do mês de agosto.

§ 1º Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de maio, o Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo definirá a data e a sessão em que ocorrerá a concessão do referido prêmio.

§ 2º Em caso de evento fortuito, força maior, ou qualquer fator interno ou externo que impeça a realização da sessão referida no caput do presente artigo, a realização da sessão ficará automaticamente prorrogada para o mês de setembro.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 2º do presente artigo, a nova data para a realização da sessão será definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo até o dia 15 (quinze) de agosto.

Art. 4º Cada vereador poderá fazer uma indicação por ano, de uma pessoa física ou de uma pessoa jurídica, através de requerimento escrito, ressalvado o disposto no § 4º do presente dispositivo.

§ 1º O requerimento escrito, disposto no caput, do presente artigo, conterá:

I – dados da pessoa física ou jurídica;

II – justificativa da escolha.

§ 2º O requerimento escrito, disposto no § 1º, do presente artigo, deverá ser protocolado, anualmente, até o dia 11 (onze) de julho.

§ 3º Será do Vereador interessado a responsabilidade pelo fornecimento de todas as informações dispostas no §1º do presente artigo.

§ 4º Caso o Vereador não forneça todas as informações necessárias contidas no § 1º, e não realize a indicação até o prazo estipulado no § 2º, ambos do presente artigo, presumir-se-á a não indicação de nome para receber a premiação no ano vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A pessoa física ou jurídica agraciada pelo “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” não poderá receber uma segunda homenagem pelo mesmo agraciamento nos anos seguintes.

Art. 6º A materialização do “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” dar-se-á em conformidade com o Anexo I.

Art. 7º Resolução da Mesa Diretora regulamentará o presente Decreto Legislativo, dispondo, sobretudo, acerca das atuações, das competências e da ordem dos trabalhos.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON FERNANDO LOURENÇO,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
Diretor-Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Art. 1º A materialização do “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel” consistirá em uma placa já utilizada pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, quando da entrega de homenagens, discriminando:

I – dados da pessoa física ou jurídica premiada;

II – nome do Vereador(a) que indicou;

III – assinatura do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Parágrafo único. Resolução da Mesa Diretora poderá acrescentar outras informações a serem introduzidas na materialização do “Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel”.